

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TUP) Nº 017/2024  
CREDENCIAMENTO (TUP) Nº 001/2024  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 005/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa SAMARA G.F. SANTANA HOSPEDAGEM ME, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o a empresa SAMARA G.F. SANTANA HOSPEDAGEM ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.824/0001-12, com sede na Rua Dom Manoel Pereira, nº 233, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-140, neste ato representada pela Sra. Samara Gomes Ferraz Santana, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 6368743 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 049.945.294-18, residente e domiciliada na Rua Dom Manoel Pereira, nº 233, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-140, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Tupanatinga na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde em Tupanatinga-PE, conforme anexo deste Credenciamento nº 001/2024, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes.

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 406.560,00 (quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta reais), conforme abaixo:

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diária	DIÁRIA COMPLETA - QUARTO COLETIVO incluindo (café, almoço, jantar e pernoite)	7.000,00	R\$ 58,08	R\$ 406.560,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de paciente hospedado, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

### **CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. DA HOSPEDAGEM**

a) A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem ao município de Tupanatinga, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Recife e região Metropolitana do grande Recife.

b) O atendimento deverá ocorrer 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana.

c) A Diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do check-in do paciente. Encerrado este prazo deverá ser concedida uma hora de tolerância para o check out. Decorrido o prazo de tolerância iniciará uma nova diária e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.

d) Caso necessário, por recomendação médica o paciente necessite permanecer hospedado por mais dias que o inicialmente previsto, o mesmo deverá apresentar a recepção da Casa de Apoio, cópia de documento prescrito pelo médico ou outro documento comprobatório. A contratada deverá manter contato via telefone ou e-mail com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal para obter autorização, sob pena do não recebimento dos valores referente a prestação dos serviços. Tal procedimento deve aplicar-se também aos casos de URGÊNCIA.

e) A contratada deverá possuir um sistema de cadastro para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação da sua estadia, sob pena do não recebimento dos valores referente a prestação dos serviços.

f) Deverá possuir quartos com banheiros, ventiladores e/ou ar condicionado que possibilitem melhor higienização, em perfeito estado de conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações confortáveis.

g) Quartos limpos, com boa ventilação, iluminação natural e artificial.

h) Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso dos pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos. Ressalta-se que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados.

i) Quartos individuais para atender aos pacientes adolescentes, pessoas com deficiência e idosos cujo acompanhante é do sexo oposto.

j) Disponibilizar um percentual mínimo de 15% dos leitos em acomodação com ar condicionado para pacientes em tratamento oncológico ou pós-cirúrgicos, respeitando-se os critérios de atendimento preferencial.

k) Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes só poderão ser acomodados em leitos “tipo beliche” quando este não apresentar riscos a sua condição físico-motora, ou seja incompatível a enfermidade.

m) Os banheiros deverão estar adequados às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente quanto à acessibilidade de idosos e cadeirantes respeitando-se a disposição das barras de segurança.

n) Deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou demais produtos indicados para higiene das mãos.

#### **4.2. DA ÁREA EXTERNA E DE USO COLETIVO**

a) As dependências da contratada deverão oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários especialmente, pessoas idosas e/ou com deficiência dentro das Normas da ABNT (calçada, varanda, quarto, banheiro entre outros).

b) Salas de TV para uso coletivo com disponibilização de sofás e cadeiras.

- c) Saídas de emergência, com sinalização apropriada respeitando as normas do Corpo de Bombeiros – PE.
- d) Espaço adequado para resgate e desembarque de pacientes, compatível com o tamanho dos veículos do SUS, - SAMU. Inclusive estacionamento e garagem, para abrigar estes veículos, se for o caso.
- e) Manter 02 (duas) cadeiras de rodas para deficientes e 01 (uma) de banho, de rodas, também para deficientes, permanentemente.
- f) Nas áreas fechadas e de uso coletivo deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo à legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- g) Espaço com segurança para os pacientes e acompanhantes com monitoramento e guardar de imagens por meio de câmeras de segurança, distribuídas nas áreas de circulação externa, por exemplo, varandas, salas de tv, corredores, recepção, etc.
- h) A contratada deverá manter no prédio sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência.
- i) Deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) banheiros em área externa, masculinos e femininos, dentro dos padrões de limpeza exigidos pela Vigilância Sanitária.
- j) Deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou demais produtos indicados para higiene das mãos.
- k) Deverá possuir bebedouros com água tratada, própria para consumo humano e copos descartáveis;
- l) Em caso de suspensão de abastecimento de água, a contratada deverá garantir a manutenção do abastecimento de água por meio de reservatórios que garantam a qualidade da água própria para consumo humano.

### **4.3. DA ALIMENTAÇÃO**

No custo da diária estão inclusos os serviços de alimentação que deverá atender as seguintes condições:

- a) Fornecimento de 03 (três) refeições diárias, tipo café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão obedecendo a cardápio elaborado por nutricionista.
- b) Cozinha e restaurante com requisitos essenciais na manipulação e acondicionamento dos alimentos para consumo humano de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.
- c) Alimentação adequada para crianças e especial para casos em que se fizer necessária dieta específica.

d) Pacientes sem nenhuma restrição alimentar; Hipertensos, Diabéticos, Pacientes Oncológicos que estejam realizando procedimentos de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA; Pacientes que estejam realizando Iodoterapia.

e) Refeitório para os usuários limpo e arejado.

f) Horário mínimo de funcionamento do setor:

✓ Das 06h as 08h30min – Café da manhã;

✓ Das 11h às 14h – Almoço;

✓ Das 18h às 19h – Jantar

g) Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto os seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

h) Aos usuários deverá ser restrito o acesso à cozinha, salvo nas situações em que o usuário tenha dieta alimentar específica.

## **CLÁUSULA V – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, conforme disposições contidas no Edital e Termo de Referência;

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vista ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3. Realizar a supervisão nas dependências da contratada a qualquer momento, quando julgar necessário, sem prévia autorização;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

5.1.5. Exigir a qualquer tempo, da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

5.1.6. Solicitar documentos ou comprovação de serviços que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

5.1.7. Solicitar quando necessária inspeção através dos órgãos de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros junto à Contratada;

5.1.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto do Edital;

5.1.9. Efetuar o pagamento a contratada em conformidade com o disposto neste instrumento e mediante apresentação do relatório mensal atestado pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA VI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao Contratado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento de despesas decorrentes da presente contratação.

6.2. Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento;

6.3. É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente ou acompanhante a qualquer título: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da Lei;

6.4. Prestar os serviços conforme as exigências definidas neste Termo de Referência;

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

6.6. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato dela decorrentes todas as condições que ensejam a sua habilitação;

6.8. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação ao objeto contratado;

6.9. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.10. Adequar o serviço quando não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.12. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.13. É obrigação da contratada manter a alimentação e a hospedagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis em vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros;

6.14. Observar com rigor os cardápios previstos;

6.15. A contratada deverá manter no prédio sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência;

6.16. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários mão-de-obra especializada seja ela operacional e administrativa, em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades previstas;

6.17. A contratada deverá possuir nutricionista;

6.18. Manter o quadro técnico e operacional devidamente uniformizado, padronizado para o serviço de nutrição.

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado

nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, em 30 de dezembro de 2024

Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

Samara Gomes Ferraz Santana  
Samara G.F. Santana Hospedagem ME  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: